



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.969 e 1.970

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 06 e 07 de fevereiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 002 de 6 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0090/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar a pedido, o presidente, Senhor Abemor Coutinho, da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal (FUNDEPRA).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 003 de 6 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0090/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear, o Senhor Júlio Armando Horna Cantelli, para exercer a função de Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal (FUNDEPRA).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Júlio Armando Horna Cantelli
Sec. de Econ. Agric. e Col.

M. I. — Governo do Território Federal do Amapá *Secretaria de Segurança Pública*

Portaria n.º 0010/75-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando o período pré-carnavalesco e o carnavalesco, compreendido este último entre os dias 08 e 11 de fevereiro próximo vindouro;

Considerando que nesta época há maior incidência de tumultos e infrações das Leis;

Considerando a necessidade de que seja preventivamente assegurada a ordem e o respeito público,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes instruções para a realização dos festejos pré-carnavalescos e carnavalescos no corrente ano:

01. É assegurada, a todo o cidadão, ampla liberdade para se divertir durante o carnaval, desde que não atente contra a ordem pública, a moral e os bons costumes.

02. Em locais públicos ou recintos fechados, não será permitido o uso de fantasias, indumentárias ou cânticos ofensivos à moral, ao decoro público, ou que levem ao ri-

diculo as autoridades, que imitem atos religiosos ou uniformes das Forças Armadas e das Corporações Policiais, ou vestes de Magistratura. Não será permitido, ainda, a exibição de frases ou letreiros, que escandalizem ou provoquem intranquilidade pública.

03. Os elementos mascarados deverão dar prova de identidade, quando solicitada por autoridade policial ou seus agentes

04. É rigorosamente proibido:

4.1. brincar em recinto fechado ou aberto com copo ou garrafa na mão;

4.2. o emprego de tintas, pós ácidos ou quaisquer substâncias que possam causar danos ou lesões a terceiros;

4.3. o uso de instrumentos musicais improvisados contendo peças de metal que possam servir para causar lesões corporais a outrem;

4.4. portar ou fazer uso de lança perfume, éter e outros produtos inebriantes, seja publicamente ou em recintos fechados;

4.5. a entrada nos clubes ou quaisquer casas de diversões, de pessoas em estado de embriaguez, bem como a permanência daquelas cujas conduta se torne inconveniente ou suspeita;

4.6. o consumo de bebida alcoólicas, qualquer que seja a quantidade e natureza, em veículos e bailes infantis;

4.7. a venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, nos bares, botequins e similares, a partir das 12 horas do dia 8 até às 12 horas do dia 12 de fevereiro do corrente ano;

4.8. o uso de fogos de qualquer natureza, tais como bombas, foguetes e outros, que possam molestar;

4.9. a queima em via pública ou recintos fechados, de resíduos de confetes e serpentinas.

5. Os bailes carnavalescos, de caráter público, só poderão ser realizados, quando expressamente licenciados pelo Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá. Essa licença será obtida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. requerimento ao Secretário de Segurança Pública, com o comprovante do pagamento da taxa de expediente;

5.2. relação nominal dos responsáveis, no mínimo três, com a respectiva filiação;

5.3. laudo fornecido pela Divisão de Polícia Técnica, de que o local a ser utilizado apresenta condições de segurança, fixando, ainda, o número máximo de frequentadores que o mesmo possa comportar;

5.4. certidão de vitória do Grupamento de Combate a Incêndio;

5.5. segunda via ou fotocópia do Alvará de Licença expedido pela Delegacia Especializada de Vigilância, Captações e de menores;

5.6. segunda via ou fotocópia do certificado de aprovação do Serviço de Censura do Departamento de Polícia Federal, para a programação musical ou artística de qualquer natureza;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

5.7. segunda via ou fotocópia do Alvará do Juizado de Menores, quando se tratar de bailes infantis.

06. Com relação aos bailes infantis e a movimentação de menores serão obedecidas as determinações que forem expedidas pelo MM. Juiz de Menores da Comarca de Macapá.

07. Considerando-se bailes carnavalescos, de caráter público, desde que circulem ingressos, convites ou mesas pagas, ostensiva ou veladamente, para pessoas estranhas ao quadro social.

08. Nos locais de realização de bailes públicos, terão livre acesso os policiais em serviço, prévia e especialmente credenciados pelo Secretário de Segurança Pública do TFA.

09. Deverão os blocos carnavalescos, cordões ou agrupamentos de foliões, evitar a circulação pelos trechos das vias públicas em que possam perturbar a livre movimentação do trânsito, a não ser em área ou vias públicas previamente liberadas para tal fim, sendo lhes vedado transitar por áreas ajardinadas.

10. Os ensaios de Escolas de Samba, ranchos, blocos, cordões, ou qualquer agrupamento carnavalesco, deverão ser procedidos de licença do Secretário de Segurança Pública, quando efetuados em local ou via pública.

11. Os festejos pré-carnavalescos ficam sujeitos às disposições da presente Portaria.

12. Ninguém poderá portar arma nos lugares destinados a festas carnavalescas, salvo se tratando de policial da Secretaria de Segurança Pública, quando de serviço nos lugares para que forem previamente designados, e de autoridades que, em virtude de dispositivo legal ou das funções que exerçam, gozem de tal faculdade.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 13 de janeiro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.
Secretário de Segurança Pública

Círculo Militar de Macapá

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Sócios do Círculo Militar de Macapá em pleno gozo de seus direitos estatutários para se reunirem em sua sede social nesta cidade de Macapá, no Forte de São José, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas, do dia 16 de fevereiro, em primeira convocação presentes 2/3 dos sócios quites e, meia hora após em segunda e terceira convocações com

qualquer número de sócios presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) eleição para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria;
- b) Balanço e Relatório das atividades da Diretoria no exercício social de 1974;
- c) O que ocorrer.

Macapá, 3 de fevereiro de 1975.

Cel. Doly Mendes Boucinha
Presidente

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

(C.G.C. n.º 05.964.895)

Assembléia geral extraordinária
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade, às quinze horas do próximo dia 21 de fevereiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição de Diretor;
- b) Assuntos gerais.

Macapá, 29 de janeiro de 1975.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Governo do Território Federal do Amapá

AVISO

Tomada de Preços

Projeto, Acompanhamento e Fiscalização das Obras do Novo Porto de Macapá

O Governo do Território Federal do Amapá faz público que no dia 25 de fevereiro próximo vindouro na sala de reuniões do Palácio do Setentrão, em Macapá, Território Federal do Amapá, fará realizar Tomada de Preços para elaboração de projetos básicos e executivo e acompanhamento, fiscalização e supervisão das obras do porto comercial de Macapá. As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras do Governo do Território Federal do Amapá, sita à Avenida FAB n.º 1276, em Macapá, ou no Grupo Executivo de Concorrência da Diretoria de Portos do Departamento Nacional de Portos Vias Navegáveis, situado à Praça Mauá n.º 10, no Estado da Guanabara.

Eng.º Guilherme de Lima Paes
Presidente da Comissão

Cooperativa dos Avicultores do T.F. do Amapá — COAVIAP

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, com o fim de reformar o quadro administrativo, a realizar-se na sede da Cooperativa, na Rua Leopoldo Machado, 2714, no dia 11 de fevereiro de 1975 às 20 horas, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos associados. Caso não haja número legal para as deliberações, a Assembléia será realizada no mesmo dia e local, em segunda convocação às 21 horas, com a presença da metade mais um do número de associados. Persistindo a falta de quorum legal, a Assembléia será realizada, então, no mesmo dia e local, em terceira e última convocação às 22 horas, com a presença mínima de (10) associados.

Ordem do Dia:

- 1 — Reforma do quadro Administrativo.
- 2 — O que ocorrer.

Macapá, 27 de janeiro de 1975.

José Carlos Bastos Ferreira
Presidente da Cooperativa

Convênio

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-AMAPÁ — objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de 1975, no Palácio do Governo, em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, representado pelo seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, nos termos dos itens III e XVII do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, doravante denominada ACAR-Amapá, representada pelo seu Presidente Economista Walter Silva Pacheco, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo da ACAR-Amapá, tem como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território nos termos e cláusulas seguintes:

Do Objetivo

Cláusula Primeira — É objeto deste Convênio a prestação de serviços de Assistência Técnica por parte da ACAR-Amapá, ao Território,

Cláusula Segunda — A ACAR-Amapá Contratará Pessoal qualificado para assistência técnica ao Governo, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Primeiro — Aos técnicos contratados serão atribuídos salários de acordo com tabela aprovada pelo Território.

Parágrafo Segundo — As despesas decorrentes da contratação dos técnicos correrão por conta da dotação do Convênio, onde estão incluídos os salários, gratificações, ajudas de custo e transporte de outras regiões, que não sejam do Território.

Parágrafo Terceiro — A ajuda de custo e transporte, de que trata o parágrafo anterior, não poderão exceder, respectivamente: 1—três meses de salário; 2—25 da ajuda de custo.

Das Obrigações Específicas

Cláusula Terceira — Compete ao Território:

- I — a inclusão, em seu orçamento, de dotação destinada a atender a execução do Convênio;
- II — indicar os técnicos a serem contratados pelo Convênio;
- III — coordenar e supervisionar os trabalhos objetos deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Cláusula Quarta — Compete a ACAR-Amapá:

I — promover a contratação, pagamento de salários e complementações, bem como as obrigações resultantes dos encargos sociais, de natureza trabalhista ou previdenciária, dos técnicos indicados para o presente Convênio;

II — aplicar os recursos provenientes do Convênio, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe deram origem.

Dos Recursos

Cláusula Quinta — A ACAR-Amapá cumprirá as obrigações que lhe cabem por meio de custos reembolsáveis até a importância anualmente consignada para a indenização de despesas por parte do Território.

Parágrafo Único — Os custos reembolsáveis referidos nesta cláusula serão acrescidos de uma taxa de administração de 10 (dez por cento) incidentes sobre os respectivos valores.

Cláusula Sexta — Os pagamentos dos Serviços previstos neste Convênio serão efetuados pelo Território diretamente a ACAR-Amapá ou por intermédio de estabelecimento bancário.

Parágrafo Único — Para efeito de comprovação das despesas realizadas, a ACAR-Amapá apresentará ao Governo do Território balancetes mensais das aplicações, destacando os beneficiários dos pagamentos e os respectivos extratos da conta bancária.

Cláusula Sétima — A primeira parcela das despesas do Convênio, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial, Programa AP 0707(21.201 — Administração do Território Federal do Amapá — Saldos de Recursos da União, conforme empenho nº 83/74.

Parágrafo Único — No exercício de 1975 é de Cr\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros) o total de recursos com que o Território indenizará as despesas do Convênio.

Do Prazo

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1975, sendo sua prorrogação admissível a critério das partes.

Parágrafo Único — O presente Convênio poderá ser rescindido, por motivo de conveniência administrativa entre as partes, ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou superado.

Disposições Gerais

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Macapá, capital do Território, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes em cinco vias de igual teor e para o mesmo fim.

Capitão de Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning
Governador do Território do Amapá

Economista Walter Silva Pacheco
Presidente da ACAR-Amapá

Testemunhas:

José Daniel Alencar
Júlio Armando Horna Cantelli

Preço do Exemplar:
Cr\$ 0,50

Banco do Brasil S.A.

Agência de Macapá-AP

EDITAL

Seleção de Auxiliar de Escrita

01 — O Banco do Brasil S.A. faz saber aos candidatos inscritos que foi fixado o dia 23.02.75, domingo, para realização das provas de seleção de Auxiliar de Escrita n.º 118,

02 — As provas Psicológica, Portuguesa e Matemática serão realizadas no Colégio Amapaense, observado o seguinte horário (hora oficial de Brasília DF):

7h e 30 min — será dado o sinal para fechamento da entrada do prédio e entrada dos candidatos nas salas de prova;

14 horas — início da prova de Datilografia.

03 — A prova de Datilografia será realizada no prédio da Agência do Banco do Brasil S.A., local;

04 — Para cada prova haverá apenas uma chamada. Somente será permitido o ingresso no prédio, onde se realizarão as provas, do candidato que se apresentar com antecedência mínima de trinta minutos da hora marcada para início dos exames;

05 — O candidato deverá apresentar-se munido da ficha de inscrição, caneta tinteiro ou esferográfica de tinta cor azul, borracha, lápis preto n.º 2 (dois) e do livreto «Instruções ao Candidato».

Macapá (AP), 5 de fevereiro de 1975.

Raimundo da Costa Crespo
Gerente

Eliezer Izidoro dos Santos
Subgerente

Junta Comercial do Território Federal do
Amapá — JUCAP

Resolução n.º 01/75 — «JUCAP»

Baixa Instruções Sobre o Registro e Autenticação de Livros Mercantis.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Território Federal do Amapá «JUCAP», no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as dúvidas que tem sido suscitadas na interpretação das normas legais vigentes que regem a matéria;

Considerando que o art. 1.º do Decreto-Lei 21.033, de 8 fevereiro de 1.932, estabelece a obrigatoriedade de os livros mercantis e documento de contabilidade, serem necessariamente, assinados por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Pará e Amapá;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 2.º do Decreto-Lei 305 de 28 de fevereiro de 1.967, dispõe que os livros serão assinados pelo comerciante e pelo Contabilista responsável por sua escrituração;

Considerando que, nos termos da legislação supra citada o Contabilista responsável pela escrituração deve ser obrigatoriamente um profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade conforme preve os artigos 12 e 21, do Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27 de maio de 1.946, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1.946.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nenhum livro mercantil poderá ser registrado e autenticado nesta JUCAP se os respectivos termos de abertura e encerramento, além do número de ordem e dos atos constitutivos com a data do respectivos despacho, não estiverem assinados pelo comerciante e por um profissional da contabilidade legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Pará e Amapá, com indicação do seu número de registro e categoria profissional, de acordo com o disposto no art. 53 do Decreto-Lei n.º 20.158, de 30 de junho de 1.931, combinado com o art. 28, da Lei Federal n.º 4.154, de 28.11.1962, devendo constar também o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda da Firma ou Sociedade, assim como, devendo ser mencionado por todos seus respectivos números de Cadastros de Contribuintes (CPF).

Parágrafo Primeiro: — Os termos referidos neste artigo devem ser feitos em carimbo ou em copiadores a gelatina ou prensa, de acordo com o modelo oficial

Parágrafo segundo: — A comprovação de registro e quitação do Contabilista, deverá ser efetuada mediante o arquivamento nesta JUCAP, de um original do Certificado de Habilitação Profissional, previsto no artigo 28, da Lei Federal n.º 4.154, de 28 de novembro de 1.962, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará e Amapá.

Art. 2.º — Fica entendido que o comerciante, na forma do artigo anterior, quer dizer o titular da firma individual, ou sócio com direito ao uso da firma ou representante legal da sociedade, os quais poderão se fazer representar por procurador nomeado com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Único: — As procurações a que se refere este artigo deverão ser devidamente arquivadas nesta JUCAP.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá (AP), 23 de janeiro de 1975.

Luiz Carlos Muricy
Presidente JUCAP

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral - JUCAP

União Espírita Amapaense

Assembléia Geral

Edital de Convocação

De conformidade com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo n.º 14, Capítulo 4º do Estatuto da União Espírita Amapaense, ficam convocados todos os seus associados para uma reunião extraordinária de assembléia geral, a realizar-se no dia três (03) de março próximo vindouro, em sua sede, sita à rua Odilardo Silva, s/n, nesta cidade, às vinte (20) horas em primeira convocação desde que atingido o quorum exigido ou seja dois terços (2/3) dos associados; às vinte e quinze (20:15) horas em segunda convocação desde que alcance um terço (1/3) e numa terceira convocação com qualquer número, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Fixação de um valor mínimo para a mensalidade dos associados,

b) Escolha de novos membros para compor o Conselho Fraterno.

Macapá, 13 de fevereiro de 1975

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente